



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS NA BAHIA E A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S/A.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia, com sede na Avenida Jequitaia, s/nº, Comércio, CEP 40015-902 na cidade de Salvador /Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0121-61, neste ato representada pelo Sr. Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, nomeado pela Portaria nº 832, publicada no DOU de 20 de setembro de 2016, portador da matrícula funcional nº 1310461, doravante denominada CONTRATANTE, e TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av Eng Luiz Berrini 1376 -Cidade Monsões- São Paulo/SP , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelas Sras, procuradora - consultora, Carlota Braga Assis Lima , C.P.F. nº 613.174.201-44, R.G. nº 630486 SSP/DF e Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande, procuradora - consultora, C.P.F. nº 074.903.177-89, R.G. nº 2875289 SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.100674/2022-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviços continuados Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) Local nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, LDN e LDI, inclusos todos os serviços de instalação e configuração de links e assinatura de linhas diretas convencionais não residenciais com o serviço de comunicação de dados para acesso a internet(sob demanda), para atender de forma ampla às demandas de diversas Unidades Descentralizadas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Órgão	Cidades	Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	GRA/MT	CÁCERES, BARRA DO GARÇAS, RONDONOPÓLIS, SINOP	1	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo) independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional), (LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	10	120	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 916,20	R\$ 10.994,40

			2	Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originadas das linhas direta em terminal fixo e destinada a qualquer país/região (LDI - STFC - F/FM)	Minuto	5	60	R\$ 3,24	R\$ 16,20	R\$ 194,40		
-	SRA/RS	PORTO ALEGRE, BAGÉ, BENTO GONÇALVES, LAJEADO, SANTANA DO LIVRAMENTO, SANTO ÂNGELO	3	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	33	396	R\$ 90,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
2	SRA/AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS; SÃO MIGUEL; CAMPOS; DELMIRO; GOUVEIA; ARAPIRACA;UNIÃO PALMARES.	4	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	5	60	R\$ 90,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 458,10	R\$ 5.497,20
			5	Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originadas das linhas direta em terminal fixo e destinada a qualquer país/região (LDI - STFC - F/FM)	Minuto	2,5	30	R\$ 3,24	R\$ 8,10	R\$ 97,20		
3	SRTb/RO	ARIQUEMES; GUARAJÁ MIRIM; VILHENA; JI- PARANÁ	6	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	4	48	R\$ 90,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00	R\$ 400,50	R\$ 4.806,00

			7	Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originadas das linhas direta em terminal fixo e destinada a qualquer país/região (LDI - STFC - F/FM)	Minuto	12,5	150	R\$ 3,24	R\$ 40,50	R\$ 486,00		
-	GRA/ES	MARATAÍZES, ALEGRE, GUARAPARI	8	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	3	36	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
4	SRA/CE	SOBRAL; ARACATI; IGUATU; ITAPIPOCA; JUAZEIRO DO NORTE; LIMOEIRO DO NORTE; MOMBAÇA; VÁRZEA ALEGRE; MUCURIPE; CAMOCIM; CANINDÉ	9	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	15	180	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 1.366,20	R\$ 16.394,40
			10	Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originadas das linhas direta em terminal fixo e destinada a qualquer país/região (LDI - STFC - F/FM)	Minuto	5	60	R\$ 3,24	R\$ 16,20	R\$ 194,40		
5	PFN/PE, SRTb/PE	CARUARU, GARANHUNS	11	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	9	108	R\$ 90,00	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00	R\$ 1.276,56	R\$ 15.318,72

			12	Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originadas das linhas direta em terminal fixo e destinada a qualquer país/região (LDI - STFC - F/FM)	Minuto	144	1728	R\$ 3,2400	R\$ 466,56	R\$ 5.598,72		
-	PFN/PR, SRTb/PR;	GUARAPUAVA; PATO BRANCO; PONTA GROSSA; UMUARAMA; APUCARANA; CAMPO MOURÃO; CIANORTE; CORNÉLIO PROCÓPIO; FRANCISCO BELTRÃO; PARANAGUÁ; PARANAVAÍ; STº ANTº PLATINA; TOLEDO	13	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	22	264	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
-	SRA/MG	PATOS DE MINAS, OURO PRETO	14	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	7	84	R\$ 90,00	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
6	SRA/PA	CASTANHAL, ITAITUBA	15	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo)independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	2	24	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00		
			16	Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originadas das linhas direta em terminal fixo e destinada a qualquer país/região (LDI - STFC - F/FM)	Minuto	1,67	20	R\$ 3,2400	R\$ 5,42	R\$ 65,06		

7	SRTb/AM	PARINTNS, HUMAITA, TABATINGA	17	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo- Fixo)independente mente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo- Móvel - VC2 e VC3 - Fixo- Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	3	36	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00	R\$ 288,90	R\$ 3.466,80
			18	Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originadas das linhas direta em terminal fixo e destinada a qualquer país/região (LDI - STFC - F/FM)	Minuto	5,83	70	R\$ 3,2400	R\$ 18,90	R\$ 226,80		
8	SRTb/RJ	ANGRA DOS REIS; SAPUCAIA; TERESÓPOLIS; VALENÇA; ITAPERUNA; BARRA DO PIRAI; MACAÉ; PETRÓPOLIS; VASSOURAS; VOLTA REDONDA; MIGUEL PEREIRA; SÃO PEDRO DA ALDEIA; CANTAGALO; SÃO FIDÉLIS; RIO DAS OSTRAS; RESENDE; CABO FRIO; RIO BONITO; TRÊS RIOS; PARATY; SAQUAREMA; BOM JESUS DE ITABAPOANA CAMPOS	19	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo- Fixo)independente mente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo- Móvel - VC2 e VC3 - Fixo- Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	35	420	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00	R\$ 3.153,24	R\$ 37.838,88
			20	Chamada de Longa Distância Internacional (LDI) originadas das linhas direta em terminal fixo e destinada a qualquer país/região (LDI - STFC - F/FM)	Minuto	1	12	R\$ 3,2400	R\$ 3,24	R\$ 38,88		
-	SRA/BA;	BARREIRAS; JUAZEIRO; ALAGOINHAS; BOM JESUS DA LAPA; GUANAMBI; SANTO AMARO; BRUMADO; IRECÊ; JEQUIÉ; PAULO AFONSO; SENHOR DO BONFIM	21	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo- Fixo)independente mente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional),(LDN-Fixo- Móvel - VC2 e VC3 - Fixo- Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	12	144	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00

-	SRTb/RR	CARACARAÍ, BOA VISTA	22	Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo- Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo) independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional), (LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato	Assinatura	2	24	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL MENSAL											R\$ 15.155,10	
VALOR TOTAL ANUAL											R\$ 181.861,20	

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão (SEI nº 12600.100674/2022-47), identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora (SEI nº 35767151), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/07/2023 e encerramento em 27/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 15.155,10 (quinze mil cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 181.861,20 (cento e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170075

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 225040

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 46200011075

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Tabela - Empenho

Nº Empenho	Data	Natureza de Despesa (ND)
217	18/07/2023	339039
Nº Empenho	Data	Natureza de Despesa (ND)
219	18/07/2023	339039

5.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.2. Deverá ser emitida pela CONTRATADA, para pagamento, Nota Fiscal para cada estado separadamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo I desta Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Referência (SEI nº 34376354).

18.2. Anexo II - Proposta (SEI nº 35767151).

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Salvador/BA, 26 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO

Superintendente de Administração do MGI na Bahia

Documento assinado eletronicamente

TELEFONICA BRASIL S/A

CARLOTA BRAGA ASSIS LIMA

procuradora - consultora

Documento assinado eletronicamente

TELEFONICA BRASIL S/A

PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE
procuradora - consultora

Documento assinado eletronicamente
NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente
NOME DA TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente**, em 26/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35995202** e o código CRC **CE0E210F**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 12600.100674/2022-47.

SEI nº 35995202